



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 965, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – CMJ DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal da Juventude de Campo Alegre/AL – CMJ, instituído pela Lei Municipal nº 858/2017, passa a ser regido pelas disposições constantes nesta Lei.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I - encaminhar aos canais competentes, em especial aos órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude do Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III - garantir a participação da juventude na vida política do município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da comunidade;

VIII - mobilizar a juventude para participar do processo legislativo, em todas as esferas do governo, objetivando contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos da população que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude – CMJ:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

- II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
- IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento do CMJ;
- X - convocar a Conferência Municipal de Juventude e articular a sua organização e realização, junto aos órgãos e setores competentes;
- XI - propor o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude – CMJ terá a seguinte composição:

I - 8 (oito) representações do Poder Executivo Municipal/Governo, sendo:

- a) 1 (uma) representação da Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Idoso;
- b) 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania;
- e) 1 (uma) representação da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, da Agricultura e do Meio Ambiente;
- f) 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo.
- h) 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II - 8 (oito) representações das entidades/organizações/instituições/grupos da Sociedade Civil Organizada, correspondentes aos segmentos elencados abaixo, distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (uma) representação dos Grêmios Estudantis das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e/ou Estadual;
- b) 2 (duas) representações de Universitários do Município de Campo Alegre/AL, com a seguinte distribuição: 1 (uma) representação da Sede e Povoados e 1 (uma) representação do Distrito de Luziápolis;
- c) 3 (três) representações de Associações e/ou ONG's, que desenvolvam ações com jovens no município, com a seguinte distribuição estratégica: 1 (uma) representação da sede do município e adjacentes; 1 (uma) representação da Chã da Imbira e adjacentes; e, 1 (uma) representação do Distrito de Luziápolis;
- d) 2 (duas) representações de entidades religiosas, sendo 1 (uma) Católica e 1 (uma) Evangélica, por representarem as religiões com maior número de adeptos na circunscrição territorial do Município.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Cada representação corresponderá a 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados, no caso dos representantes de Governo, e escolhidos, pelos pares do mesmo segmento que representa, no caso da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º Os membros que comporão o Conselho Municipal de Juventude – CMJ serão nomeados, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As representações que se identificam com os segmentos do Inciso II deste artigo, quando não forem devidamente formalizadas, devem apresentar evidências que a Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Idoso reconheça como ação e/ou atividade Civil Organizada.

§ 4º As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude – CMJ serão voluntárias e sem remuneração, porém, devem ser consideradas de relevante função social e, com isso, que seja assegurada a sua liberação no desempenho das atribuições de conselheiro, quando possuir vínculo funcional com a Administração Pública.

§ 5º Os membros das representações que constam no inciso II deste artigo deverão residir no Município de Campo Alegre/AL e ter idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Juventude – CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 7º Quando não houver possibilidade da representação organizada em qualquer dos segmentos da Sociedade Civil Organizada, fica a vacância até que esta se organize e reivindique sua colocação no Conselho Municipal de Juventude – CMJ.

Art. 5º O Conselho Municipal de Juventude – CMJ terá um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Juventude – CMJ.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e Secretário, caberá ao representante da Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Idoso a presidência provisória do Conselho Municipal de Juventude - CMJ.

Art. 6º O Conselho Municipal de Juventude – CMJ deverá aprovar o seu Regimento Interno, definindo sua organização e funcionamento, em consonância com as normas dispostas nesta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de posse dos membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Juventude – CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Juventude – CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal de Juventude – CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude – CMJ suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 8º Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Município, bem como propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposto pelo Conselho Municipal de Juventude – CMJ.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 19 de fevereiro de 2020.



MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento